

PARECER Nº **1793/2023**

PROCESSO Nº **3186/2023** PROTOCOLO Nº: **10402/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 1890/2023**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

AUTORIA: Deputado **CLÁUDIO FERREIRA**

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) N.º 1890/2023**, de autoria do Deputado **CLÁUDIO FERREIRA**, que “Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 63ª Sessão Ordinária (13/09/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentares, com a pesquisa preliminar expedida em 19/09/2023, de caráter informativo, citando que não foram identificados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexão ao presente projeto.

Em 05/10/2023, o projeto tramitou para este Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso.

O corpo do projeto apresenta:

Art. 1º Fica estabelecida a proibição da presença e participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade, realizados no Estado de Mato Grosso. (SIC)

Parágrafo único. É vedado o ingresso de crianças e adolescente em eventos que tenham nudez como foco, bem como apresentem obras retratando, ainda que simulado, sexo explícito, sexo com animais, apologia à prática de pedofilia, vilipêndio e ataque a crenças e credos.

Art. 2º Os organizadores de qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação cujo tema seja a sexualidade, que violarem a vedação desta lei, estarão sujeitos a multas pecuniárias de até 25 salários mínimos vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### A justificativa apresentada nos autos:

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer a proibição da participação de criança e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja sexualidade. (SIC)

É importante ressaltar a necessidade de proteger a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes e garantir o pleno exercício de seus direitos. (SIC)

A Constituição Federal, em seu art. 227: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelece diretrizes para a proteção e garantia de direitos desses grupos etários. O estatuto ressalta a importância da proteção integral e preservação da infância e adolescência, zelando pelo seu melhor interesse.

Não se trata, aqui, de censurar a arte, mas de proteger aqueles que dependem do bom julgamento dos adultos para que sua formação seja conduzida no sentido de que tenham acesso a obras artísticas de caráter elevado, que contribua para sua instrução e para sua evolução como ser humano.

Pelas razões acima expostas conto com a aprovação do presente projeto de lei.

No exame da proposta em apreço, é inegável o louvável intento de resguardar a incolumidade física, psicológica e moral dos infantes e adolescentes, consonante com os preceitos consagrados na Magna Carta e nas

normativas delineadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, impera a necessidade premente de uma análise judiciosa acerca de determinados aspectos que se avultam como dignos de escrupulosa atenção no tocante à edificação legislativa em tela.

Primordialmente, ressalta-se a propensão à generalização evidenciada no âmago da proposta, visto que a proibição, em sua abrangência, engloba indiscriminadamente todos os eventos, manifestações e movimentos públicos atinentes à temática da sexualidade. Cumpre salientar que, longe de constituir uma assertiva absoluta, nem todos esses eventos ostentam conteúdo inapropriado para o público infanto-juvenil, implicando, assim, a necessidade premente de uma análise mais meticulosa e diferenciada, visando discernir casos específicos que justifiquem, efetivamente, a imposição da vedação legislativa.

Outrossim, destaca-se, como segundo aspecto relevante, a projeção de uma possível sobrecarga no já volumoso contingente processual do Poder Judiciário, ante a perspectiva de imposição de multas pecuniárias aos responsáveis pela organização de eventos.

Tal medida, ao potencializar o incremento quantitativo de contendas judiciais, suscita uma legítima preocupação acerca da capacidade do sistema jurídico em absorver e resolver eficazmente as demandas, o que, por conseguinte, poderia resultar na procrastinação do acesso à justiça em casos que reclamam celeridade e pronta resposta do aparato judicial. Assim, urge uma análise cautelosa dos impactos processuais decorrentes da implementação dessa sanção pecuniária, a fim de salvaguardar a eficácia do sistema judiciário em sua integralidade.

Cada denúncia de conduta imprópria deve ser tratada com devida seriedade e rigor, submetendo-se a uma investigação minuciosa e imparcial. No entanto, é imperativo abster-se de adotar uma postura precipitada de acusação prévia que pressupõe, sem fundamentos concretos, a perpetuação de práticas questionáveis no âmbito do contexto em análise.

Há que se cuidar ainda que proposta pode ser interpretada como um precedente perigoso para a censura e a imposição de ideologias específicas. É crucial manter um equilíbrio entre proteger as crianças e promover um ambiente social inclusivo, sem impor restrições excessivas à liberdade de expressão e ao pensamento crítico.

Ao longo dos séculos, a censura tem sido um tema recorrente e complexo, refletindo as dinâmicas de poder e os valores predominantes em diferentes sociedades. Desde os tempos antigos, em que as instituições de aprendizado e outras manifestações sociais eram frequentemente utilizadas como veículos de propagação de ideologias políticas e religiosas dominantes, até os períodos mais recentes da história, a censura tem sido empregada como uma ferramenta para moldar a narrativa e restringir o acesso a certos conhecimentos e perspectivas.

Na Grécia Antiga, por exemplo, o filósofo Platão defendeu a censura na educação como um meio de preservar a harmonia social e limitar a disseminação de ideias que poderiam desestabilizar a ordem existente. Da mesma forma, durante o período da Idade Média, a Igreja desempenhou um papel proeminente na censura de ideias consideradas à ortodoxia religiosa, resultando em restrições severas ao pensamento crítico e à disseminação do conhecimento secular.

Durante períodos de conflito político e social, como na Europa do século XVI, a censura foi utilizada como uma ferramenta para controlar e suprimir ideias consideradas subversivas ou perigosas para a estabilidade do poder vigente. Escolas e instituições educacionais foram frequentemente alvo de medidas de censura, a fim de garantir que os ideais políticos e religiosos dominantes fossem preservados e divulgados entre as gerações futuras.

No entanto, ao longo dos séculos XVII e XVIII, o Iluminismo e o movimento de ideias progressistas emergentes desafiaram as noções propostas de censura na educação, defendendo a liberdade de pensamento e expressão como fundamentais para o avanço da sociedade. Este período testemunhou um aumento significativo no questionamento das restrições impostas pela censura, o que eventualmente contribuiu para o surgimento de sistemas educacionais mais abertos e inclusivos em muitas partes do mundo.

No mundo contemporâneo, embora as restrições formais à liberdade de expressão tenham diminuído em muitas sociedades democráticas, a censura na ainda persiste, muitas vezes disfarçada em políticas restritivas ou agendas ideológicas que buscam controlar o conteúdo que circula na sociedade. Neste contexto, é fundamental considerar o valor da diversidade de ideias, garantindo que a sociedade e a família tenham espaços de diálogo aberto e de aprendizagem crítica, em vez de serem aplicadas a agendas censórias que possam comprometer o livre desenvolvimento do pensamento e do conhecimento, inclusive da própria educação sexual.

Em vez de impor proibições específicas, é preferível que sejam promovidos programas educacionais abrangentes, incluindo debates abertos, educação artística e sensibilização para a importância do conteúdo consumido pelos jovens. Ao fazer isso, podemos garantir que os jovens sejam capazes de interpretar e compreender criticamente diferentes formas de expressão cultural.

A sexualidade das crianças e particularmente dos adolescentes é preocupação escolar desde o século XVIII, quando esta questão se tornou um problema público. Desde então, a instituição pedagógica não impôs um silêncio geral sobre a sexualidade das crianças e dos adolescentes. Pelo contrário, concentrou as formas de discurso neste tema, estabeleceu pontos de implantação diferentes, codificou os conteúdos e qualificou os locutores. Tudo isso permitiu vincular a intensificação dos poderes à multiplicação do discurso (Foucault, 1997).<sup>1</sup>

Os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados entre as décadas de 1990 e 2000, virada do milênio, período histórico marcado por significativas transformações no cenário educacional brasileiro. Dessa forma, os referidos documentos são considerados produtos de seu tempo e local, representando as ideias, desafios e propostas que nortearam o debate educacional naquele momento histórico.

O texto apresenta propostas de conteúdos programáticos e orientações didático-pedagógicas para o trabalho com Orientação Sexual no ensino fundamental, todavia não há referenciais teóricos explicitados. As propostas parecem basear-se, principalmente, em fundamentação e orientações de cunho prático para o desenvolvimento no contexto educacional. A redação propõe três blocos de conteúdos: a) Corpo - matriz da sexualidade; b) Relações de gênero e c) Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS. Esta redação defende uma visão integrada do corpo, que inclui aspectos físicos, emocionais e sociais.

Observa-se, pois, que a temática “sexualidade” pode ter várias acepções, muitas vezes, necessárias à formação, tais como, os PCNs destacam

<sup>1</sup> MARELY, Alécio Vaneli Gagner. *Para além do silêncio; a sexualidade entrelaçada nas diretrizes educacionais brasileiras*. 2024.

a importância de uma educação que promova a igualdade de gênero e o respeito às diferenças, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres. É reconhecida a importância de combater as relações de gênero autoritárias, promovendo uma educação mais inclusiva e igualitária, dentro da realidade da época.

Há ainda muitas ciências como epidemiologia, ginecologia, anatomia em geral, que devem ser consideradas.

Nesse viés, a proposta parece englobar o tema da sexualidade como algo intrinsecamente prejudicial para crianças e adolescentes, o que pode criar um estigma desnecessário. É fundamental reconhecer que a educação sexual é um direito garantido por legislação específica, como a Lei nº 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, e que a abordagem adequada desse tema contribui para o desenvolvimento saudável dos jovens.

A legislação brasileira já estabelece a obrigatoriedade da inclusão da educação sexual nos currículos escolares, assegurando que as informações sejam transmitidas de maneira adequada e respeitosa. Portanto, ao focar apenas na proibição de participação em eventos, pode-se negligenciar a importância do diálogo aberto e educativo sobre sexualidade.

Outro elemento de significativa importância a ser sopesado é a prerrogativa do poder familiar no tocante à proteção dos filhos. Consubstanciado na tríade de direitos, deveres e responsabilidades atribuída aos pais, esse poder constitui um alicerce jurídico consolidado tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 227 da Carta Magna, ao consagrar a prioridade absoluta na garantia dos direitos infanto-juvenis, atribui às famílias a incumbência de assegurar o pleno desenvolvimento físico, moral e psicológico de seus membros mais jovens.

Nessa perspectiva, é imprescindível sublinhar que o exercício do poder familiar confere às famílias não apenas o direito, mas também a responsabilidade de deliberar acerca da participação de seus filhos em eventos, conciliando tal prerrogativa com suas convicções e valores intrínsecos. Destaca-se, ademais, que esse princípio está alinhado com o disposto no artigo 4º do ECA, que confirma o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, respeitando-se, sempre, seus interesses e direitos fundamentais.

Cabe frisar, ainda, que a autonomia familiar é coadjuvada pela existência de mecanismos de orientação ao público acerca do conteúdo e classificação etária de eventos. Muitos destes já são dotados de sistemas de classificação etária e indicações explícitas de conteúdo, contribuindo sobremaneira para que os pais efetuem escolhas conscientes sobre a participação de seus filhos em determinadas atividades.

Em um contexto normativo mais específico, a Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece diretrizes para a classificação indicativa de programas de rádio e televisão, por exemplo, delineando critérios e responsabilidades nesse sentido. Desse modo, ressalta-se a existência de instrumentos normativos e legais que já permeiam o cenário regulatório, reforçando a ideia de que a legislação vigente, quando aplicada e interpretada com diligência, proporciona meios eficazes para a proteção infanto-juvenil em eventos públicos.

É louvável e digna de reconhecimento a preocupação do parlamentar em salvaguardar as crianças e adolescentes de possíveis influências negativas ou contato com conteúdo inadequado, no entanto, mesmo considerando os esforços legítimos para promover um ambiente positivo, é necessário ponderar

com cautela os possíveis efeitos adversos de uma abordagem legislativa restritiva e eventualmente prescritiva.

Ao analisar a proposta em questão, torna-se evidente que, apesar das preocupações nobres por trás do projeto de lei, a abordagem adotada pode implicar implicações relevantes de diversas ordens. A generalização implícita na proposta é preocupante e pode acarretar consequências bastante danosas no âmbito legal e até mesmo econômico.

Portanto, com base na importância de preservar a liberdade de expressão e a autonomia familiar, bem como no reconhecimento de normas regulatórias já vigentes que protegem crianças e adolescentes, recomenda-se a **REJEIÇÃO** da proposta de lei.

É fundamental adotar abordagens em que a criticidade e a reflexão cultivem um ambiente que promova a diversidade de perspectivas e o pensamento independente, em vez de impor restrições que possam comprometer outros contextos que não os intencionados pelo autor.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

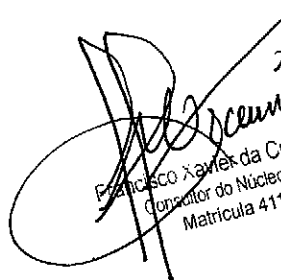
## II – VOTO DO RELATOR

Portanto, a proposta legislativa em análise, embora busque preservar a integridade de crianças e adolescentes, suscita preocupações quanto à generalização na proibição de eventos relacionados à sexualidade, podendo desconsiderar nuances e criar restrições excessivas. A imposição de multas aos organizadores levanta questões sobre a sobrecarga do sistema judiciário, em possíveis ações quanto às autuações desmedidas que poderiam surgir, tendo em vista a falta de detalhamento dos casos proibitivos. Reconhecendo a importância do poder familiar, da legislação existente e da necessidade de promover educação sexual, visando preservar a liberdade de expressão e garantir abordagens mais abrangentes e reflexivas para o desenvolvimento saudável dos jovens, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator

(a) designado (a), posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1890/2023, de autoria do DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

RELATOR (A): JUCA DO GUARANI.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



**DIREITOS HUMANOS**  
COMISSÃO PERMANENTE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,  
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,  
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



NÚCLEO SOCIAL  
FOLHA: 16  
RUBRICA: GA

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  2ª EXTRAORDINÁRIA 17/6/24 16H00.

DATA/HORÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1890/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA.

APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVOS: \_\_\_\_\_

EMENDAS: \_\_\_\_\_

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	_____	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa   MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	_____	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 1890/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, cuja ementa proposta "Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos públicos, cujo tema seja a sexualidade no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer CONTRÁRIO À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelo membro Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e votou FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente.

RESUMO:

MEMBROS TITULARES		RELATOR	VOTAÇÃO		
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   Presidente PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   Membro Suplente PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   Membro Titular PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   Membro Suplente MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (02) x CONTRÁRIO AO RELATOR (01) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor Legislativo | Núcleo Social

